



**PARECER Nº** 02 / 2016 - CCJ

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 592/2015, QUE "INSTITUI O DIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE AGOSTO".**

**AUTORIA: DEPUTADO WASNY DE ROURE**

**RELATOR: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**I – RELATÓRIO**

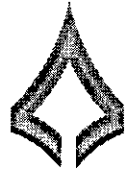
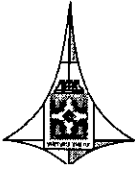
A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ deve examinar a admissibilidade do Projeto de Lei nº 592/2015, de iniciativa do Deputado Wasny de Roure. A finalidade da proposição é instituir e incluir, no calendário de eventos distrital, o *Dia da Rádio Comunitária*, com comemoração prevista para o dia 25 de agosto de cada ano.

O nobre autor afirma que existem, no Distrito Federal, 30 rádios comunitárias, todas contando com um Conselho Comunitário, que tem a responsabilidade de acompanhar a programação da emissora. O parlamentar ainda destaca que "*Essas rádios exercem um papel importante nas comunidades em que estão inseridas. Além de ser um canal de expressão aberto à população local, permitem ao cidadão e à cidadã da periferia, excluídos digitalmente, culturalmente e socialmente utilizar as ondas hertzianas para se expressarem*".

Lembra também que a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária escolheu a data de 25 de agosto como o Dia da Rádio Comunitária, sendo essa a razão da escolha da data no presente projeto.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 592/15  
FOLHA 08 RUBRICA



## II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do texto regimental (art. 63, inciso I), a CCJ deve proceder ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O projeto em exame trata de instituir data comemorativa, a ser observada no território do Distrito Federal. Assim, a proposta trata, sem dúvida, de matéria de interesse local, passível de ser tratada em norma distrital, como se depreende da leitura combinada dos seguintes dispositivos da Constituição brasileira:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

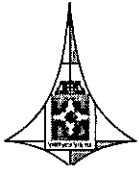
*(...)*

**Art. 32. (...)**

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

A Lei Orgânica distrital, por sua vez, estabelece:

**"Art. 258. A comunicação é bem social a serviço da pessoa humana, da realização integral de suas potencialidades políticas e intelectuais, garantido o direito fundamental do cidadão a participar dos assuntos da comunicação como maiores interessados por seus processos, formas e conteúdos."**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nota-se, portanto, que a lei pretendida encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, além de apresentar-se adequada, quanto ao demais aspectos cujo exame cabe a este colegiado.

Concluimos, pois, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 592/2015.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 592 1 15  
FOLHA 10 RUBRICA